



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 307/2022

Disciplina procedimentos do NUMAN sobre divulgação de informações quanto ao cumprimento de mandados, cartas precatórias, rogatórias e de ordem.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0012701-03.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

a) os princípios da hierarquia, da autotutela e da eficiência que regem os serviços da administração pública;

b) o disposto no art. 1º da Resolução/PRESI/CENAG 6, de 15/03/2012, que trata do serviço centralizado de execução de mandados por meio da Central de Mandados - CEMAN, unidade subordinada tecnicamente ao diretor do foro e administrativamente ao diretor da secretaria administrativa ou ao diretor do núcleo;

c) a necessidade de estabelecer critérios uniformes e objetivos no tocante à obtenção de informações referentes a mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça e ainda pendentes de cumprimento, bem como quanto ao cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem;

RESOLVE:

Art. 1º. É proibido aos Oficiais de Justiça prestar informações a respeito do cumprimento de mandados diretamente a servidores de varas, advogados, partes ou terceiros.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* não exonera o Oficial de Justiça do dever de se reportar diretamente ao magistrado que dirige o processo, por meio de certidão nos autos ou presencialmente quando convocado, a fim de receber orientações sobre a forma de cumprimento ou para noticiar eventual obstáculo ou dificuldade no cumprimento da ordem.

Art. 2º. A reclamação ou pedido de informações sobre mandados pendentes de cumprimento, quando encaminhados por servidores de varas, deverão ser direcionados exclusivamente ao(a) Diretor(a) do Núcleo de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias - NUMAN ou ao Supervisor(a) da Central de Mandados - CEMAN, a quem cabe fazer contato com o Oficial de Justiça para os devidos esclarecimentos e adoção de medidas que viabilizem o efetivo cumprimento do mandado, na forma do regulamento de serviços.

§1º. Sendo verificado atraso injustificado no cumprimento do mandado, o(a) Diretor(a) do Núcleo de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias - NUMAN ou o(a) Supervisor(a) da Central de Mandados - CEMAN deverá formalizar a cobrança junto ao respectivo Oficial de Justiça, fixando-lhe

prazo final para cumprimento.

§2º. Não sendo cumprido o prazo final de que trata o parágrafo anterior e persistindo o atraso injustificado, o(a) Diretor(a) do Núcleo de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias - NUMAN ou o(a) Supervisor(a) da Central de Mandados - CEMAN deverá determinar o imediato recolhimento do mandado pendente, providenciando o mais rápido possível a sua redistribuição a outro Oficial de Justiça, mediante compensação na forma do regulamento de serviços, fixando-se novo prazo para cumprimento.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) Diretor(a) do Núcleo de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias - NUMAN ou o(a) Supervisor(a) da Central de Mandados - CEMAN deverá também comunicar ao Juiz Federal Coordenador da CEMAN, a fim de que seja avaliada a hipótese de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar visando apurar a conduta do Oficial de Justiça responsável pelo atraso injustificado.

Art. 3º. É proibido aos servidores da CEMAN prestar informações a advogados, partes ou terceiros a respeito da distribuição ou cumprimento de mandados, devendo orientar o interessado a se dirigir à Secretaria da Vara na qual tramita o respectivo processo.

Art. 4º A obtenção de informações acerca de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem deverão ser dirigidas exclusivamente o(a) Diretor(a) do Núcleo de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias - NUMAN ou o(a) Supervisor(a) da Central de Cumprimento de Carta Precatória Cível e Criminal - CEPREC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 16/09/2022, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16533949** e o código CRC **3BAC7A8C**.